

# DECISÕES

## DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/14 DA COMISSÃO

de 3 de janeiro de 2019

que altera a Decisão 2009/821/CE no que se refere às listas de postos de inspeção fronteiriços e de unidades veterinárias no sistema Traces

[notificada com o número C(2018) 8847]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de junho de 1990, relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intra-União de certos animais vivos e produtos, na perspetiva da realização do mercado interno <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1 e n.º 3,

Tendo em conta a Diretiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Diretivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 4, segundo parágrafo, segunda frase, e o artigo 6.º, n.º 5,

Tendo em conta a Diretiva 97/78/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 1997, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade <sup>(3)</sup>, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2009/821/CE da Comissão <sup>(4)</sup> estabelece uma lista de postos de inspeção fronteiriços aprovados em conformidade com as Diretivas 91/496/CEE e 97/78/CE. Essa lista consta do anexo I da referida decisão.
- (2) A Alemanha informou a Comissão de que o posto de inspeção fronteiriço existente no aeroporto de Hamburgo será substituído por um posto de inspeção fronteiriço recentemente construído noutra localização. No seguimento das informações da Alemanha e da inspeção satisfatória efetuada pela Comissão, o novo posto de inspeção fronteiriço no aeroporto de Hamburgo (Hamburg Flughafen) deve ser aprovado para produtos embalados destinados ao consumo humano, para produtos embalados congelados não destinados ao consumo humano e para produtos embalados não destinados ao consumo humano sem requisitos de temperatura. Por conseguinte, a lista de entradas para este Estado-Membro estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE deve ser alterada em conformidade.
- (3) Na sequência de informações recebidas da Grécia, deve ser acrescentada para o posto de inspeção fronteiriço rodoviário de Neos Kafkassos uma nova categoria de aprovação para produtos embalados congelados e refrigerados não destinados ao consumo humano. Por conseguinte, a lista de entradas para este Estado-Membro estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE deve ser alterada em conformidade.
- (4) Na sequência de informações recebidas de Espanha, a aprovação para a categoria de produtos embalados não destinados ao consumo humano sem requisitos de temperatura deve ser concedida ao centro de inspeção Dársena, e a aprovação para a categoria de produtos não destinados ao consumo humano deve ser suprimida do centro de inspeção Dique no posto de inspeção fronteiriço no porto de Santa Cruz de Tenerife. Por conseguinte, a lista de entradas para este Estado-Membro estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE deve ser alterada em conformidade.

<sup>(1)</sup> JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.

<sup>(2)</sup> JO L 268 de 24.9.1991, p. 56.

<sup>(3)</sup> JO L 24 de 30.1.1998, p. 9.

<sup>(4)</sup> Decisão 2009/821/CE da Comissão, de 28 de setembro de 2009, que estabelece uma lista de postos de inspeção fronteiriços aprovados, prevê certas regras aplicáveis às inspeções efetuadas pelos peritos veterinários da Comissão e determina as unidades veterinárias no sistema Traces (JO L 296 de 12.11.2009, p. 1).

- (5) Na sequência da proposta de Portugal, a aprovação do centro de inspeção Liscont no posto de inspeção fronteiriço no porto de Lisboa deve limitar-se exclusivamente aos produtos embalados destinados ao consumo humano. Por conseguinte, a lista de entradas para este Estado-Membro estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE deve ser alterada em conformidade.
- (6) Na sequência de informações recebidas da Suécia, a entrada relativa ao centro de inspeção «IC2» aprovado para a categoria «equídeos» no posto de inspeção fronteiriço no aeroporto de Göteborg-Landvetter deve ser suprimida da lista de entradas para esse Estado-Membro constante do anexo I da Decisão 2009/821/CE.
- (7) Na sequência da proposta do Reino Unido, deve ser incluído um novo centro de inspeção no posto de inspeção fronteiriço no aeroporto de Heathrow para a inspeção dos produtos embalados destinados ao consumo humano. Por conseguinte, a lista de entradas para este Estado-Membro estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE deve ser alterada em conformidade.
- (8) O anexo II da Decisão 2009/821/CE estabelece a lista de unidades centrais, regionais e locais do sistema informático veterinário integrado (Traces).
- (9) A Alemanha informou a Comissão de que deveriam ser introduzidas certas alterações na lista de unidades locais do Traces relativa a esse Estado-Membro. Por conseguinte, convém alterar o anexo II da Decisão 2009/821/CE em conformidade.
- (10) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Os anexos I e II da Decisão 2009/821/CE são alterados em conformidade com o anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de janeiro de 2019.

*Pela Comissão*

Vytenis ANDRIUKAITIS

*Membro da Comissão*

## ANEXO

Os anexos I e II da Decisão 2009/821/CE da Comissão são alterados do seguinte modo:

1) O anexo I é alterado do seguinte modo:

a) Na parte referente à Alemanha, a entrada relativa ao aeroporto de Hamburg Flughafen passa a ter a seguinte redação:

«Hamburg Flughafen	DE HAM 4	A		HC(2), NHC-T(FR)(2), NHC-NT(2)	O»
--------------------	----------	---	--	-----------------------------------	----

b) Na parte referente à Grécia, a entrada relativa ao posto de inspeção fronteiriço rodoviário de Neos Kafkassos passa a ter a seguinte redação:

«Neos Kafkassos	GR NKF 3	R		HC, NHC-T(2), NHC-NT»	
-----------------	----------	---	--	-----------------------	--

c) Na parte referente à Espanha, a entrada relativa ao porto de Santa Cruz de Tenerife passa a ter a seguinte redação:

«Santa Cruz de Tenerife	ES SCT 1	P	Dársena	HC, NHC-NT(2)	
			Dique		U, E, O»

d) Na parte referente a Portugal, a entrada relativa ao porto de Lisboa passa a ter a seguinte redação:

«Lisboa	PT LIS 1	P	Liscont	HC(2)	
			Xabregas	HC, NHC-T(FR), NHC-NT»	

e) Na parte referente à Suécia, a entrada relativa ao aeroporto de Göteborg-Landvetter passa a ter a seguinte redação:

«Göteborg-Landvetter	SE GOT 4	A		HC(2), NHC(2)	O»
----------------------	----------	---	--	---------------	----

f) Na parte referente ao Reino Unido, a entrada relativa ao aeroporto de Heathrow passa a ter a seguinte redação:

«Heathrow	GB LHR 4	A	Eurobip	HC(1)(2), NHC(2)	
			Animal Reception Centre		U, E, O
			APH Ltd.	HC(1)(2)»	

2) O anexo II é alterado do seguinte modo:

Na parte referente à Alemanha, na secção «DE00010 SAARLAND», a entrada relativa à unidade «DE29510 REGIONALSTELLE OST» é substituída por «DE29510 LANDESAMT FÜR VERBRAUCHERSCHUTZ».